

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Referência: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA CONVITE Nº 004/2022**

**Objeto:** Contratação de "serviços de produção de materiais gráficos em impressão offset, gráfica rápida e plotagem sob demanda", conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no **Anexo II**.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Artes Gráficas Formato Ltda., com fundamento no item 10 do Instrumento Convocatório em referência e respaldado nos arts. 82 a 84 do Regimento Interno, compreendidos no Capítulo III, Manual de Aquisições e Contratações.

A candidata, ora Recorrente, insurge-se em face da decisão que a julgou desclassificada conforme disposto no item 9.7.1. do Instrumento Convocatório em referência.

É o relatório. Passamos a examinar.

### II – ADMISSIBILIDADE - DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS

Segundo o Capítulo III do referido Manual de Aquisições e Contratações de Serviços:

*Subseção VI. Procedimento, Impugnação, Julgamento e Recursos.*

*(...)*

*Art.82. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório e por intermédio da comissão de controle, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil após proferimento pelo participante que se julgar prejudicado.*

No presente caso, a Sessão Pública de abertura de envelopes ocorreu em 17/11/2022, quinta-feira, a partir das 10h00, sendo a respectiva ata publicada na data de 21/11/2022 no site do Instituto Guaicuy.

A Recorrente, no mesmo 21/11/2022, segunda-feira, encaminhou para o endereço eletrônico do Instituto Guaicuy suas razões recursais, no próprio corpo do e-mail, acompanhado de pedido de esclarecimento de dúvida.

Portanto, o presente recurso preenche os pressupostos intrínsecos - vez que tempestivo e em observância parcial à regularidade formal (petição escrita, identificação das partes, motivação e pedido de reforma da decisão

recorrida) -, bem como os pressupostos extrínsecos, quais sejam, cabimento, legitimidade e interesse recursais, merecendo, assim, conhecimento.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Consta do item 9.7.1. do Instrumento Convocatório para Convite n.º **004/2022**:

9.7. Será desclassificada a candidata que:

9.7.1. For declarada inabilitada pela Comissão de Controle de Compras.

A candidata Artes Gráficas Formato Ltda., ora Recorrente, foi desclassificada por ter sido declarada inabilitada por não ter apresentado o seguinte documento de habilitação: “Anexo VIII – Declaração de que não presta ou prestará serviços durante a vigência contratual do objeto à empresa Vale S/A ou suas subsidiárias nos Municípios atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos de Córrego do Feijão localizada em Brumadinho/MG ocorrido em 25/01/2019”, embora tenha lhe sido apontado especificamente quais pendências documentais foram apuradas e lhe concedido prazo complementar para fazê-lo na forma do item 9.6. do Instrumento Convocatório.

Nas razões apresentadas, a candidata Recorrente insurge-se alegando seu estado de surpresa com a decisão que lhe desclassificou do certame “*em virtude da recusa em não atender a Vale*”. Aduz que trabalha há 34 anos no mercado gráfico e que tem conhecimento de que todas as gráficas de Minas Gerais, “*sem exceção*” (sic), atenderiam a Vale S/A, “*direta e indiretamente, e vão continuar atendendo*”. Declarou, por fim: “*Muitos trabalham entram, com ordem de produção, produção e faturamento em nome da empresa terceirizada. E como vocês vão fiscalizar o cumprimento ou não desta exigência? [...] Nós poderíamos ter assinado o documento, mas preferimos agir com a verdade e ética.*”

Razão alguma lhe assiste. Primeiramente, mister destacar que, conforme item 2.2. do Instrumento Convocatório: “*Os interessados poderão interpor, através do e-mail [compras@quaicuy.org.br](mailto:compras@quaicuy.org.br), pedido de impugnação sobre o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, em até 3 (três) dias úteis contados da sua publicação, sob pena de preclusão [...]*”. Logo é intempestivo o questionamento acerca da previsão no Instrumento Convocatório da declaração do Anexo VIII como um dos documentos de habilitação, cuja apresentação é obrigatória a todas as candidatas participantes do certame em tela. A conclusão supra se mantém ainda que se tente considerar que o e-mail enviado em 18/11/2022 referir-se-ia a pedido de impugnação, vez que a publicação do Instrumento Convocatório ocorreu em 28/10/2022.

De qualquer modo, a título de esclarecimento, o Instituto Guaicuy informa que caso apure-se que alguma das empresas contratadas venha a prestar serviço para a Vale, posterior à assinatura do contrato, procederá com as medidas necessárias para resguardar seus legítimos interesses e direitos, considerando que trata-se-ia possivelmente de inadimplemento contratual em razão de hipotética configuração de situação de conflito de interesses por parte de tal candidata, a ser examinada no caso concreto, além de eventual falsidade documental ou inverdade de

informações, o que lhe sujeitaria às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis nos termos do item 15.2. do Instrumento Convocatório.”

Ademais, o item 15.3. do Instrumento Convocatório dispõe que: *“É condição para a validade dos contratos firmados com o Instituto Guaicuy que a outra parte esteja, e mantenha durante a integral execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste Instrumento Convocatório, ressaltando-se a completa regularidade fiscal e reputação proba;”*


Ademais, no e-mail enviado pela Artes Gráficas Formato Ltda., ora Recorrente, em 18/11/2022, informando a recusa em assinar o referido Anexo VIII, por ter a Vale S/A como fonte de receita expressiva, a empresa lista os impressos que realiza em benefício da mineradora em questão. É possível destacar entre eles: “jornais mensais – Vale Notícias Brumadinho, Paraopeba e geral”. Neste caso, em específico, o conflito de interesses abrange não somente a empresa gráfica de modo genérico, mas sim a prestação específica de serviço de impressão do material citado acima, uma vez que atuamos enquanto Assessoria Técnica Independente na própria região da bacia do rio Paraopeba, junto às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S/A localizada em Brumadinho/MG no ano de 2019.

Portanto, inexistente qualquer fundamento para a pretensão da Recorrente de ser reintegrada ao Convite e incluída na classificação final, segundo fundamentação acima.

#### IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, sem nada mais a considerar, decide a competente Comissão de Controle de Compras **conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo na íntegra o julgamento da Sessão Pública de abertura de envelopes do dia 17/11/2022, porquanto em estrita observância às disposições do Instrumento Convocatório em referência e demais normas aplicáveis.

Belo Horizonte/MG, 29 de novembro de 2022.


Documento assinado digitalmente  
 JOANA TAVARES PINTO DA CUNHA  
Data: 29/11/2022 17:30:33-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

#### INSTITUTO GUAICUY

Joana Tavares Pinto da Cunha

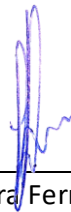
Presidente da Comissão de Controle Compras

Documento assinado digitalmente  
 NATHALIA GOMES FALCAO REIS  
Data: 29/11/2022 17:01:55-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Nathália Gomes Falcão Reis

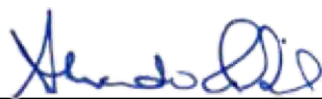
Secretária da Comissão de Compras



---

Tainara Ferreira Torres

Membro da Comissão de Compras



---

Alessandro Roberto Silva

Membro da Comissão de Compras

Documento assinado digitalmente



REJANE DOS SANTOS

Data: 29/11/2022 17:43:14-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Rejane dos Santos

Membro da Comissão de Compras